

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1563/84

INTERESSADO : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ASSUNTO : Reconhecimento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Moacyr Calil"/Presidente Prudente

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1476 / 84 -CESG- APROVADO EM 19/09/84

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Departamento Regional do SENAC-SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL no Estado de São Paulo - encaminhou a este Conselho pedido de reconhecimento do Centro de Desenvolvimento Profissional "Moacyr Calil", situado na Avenida Manoel Goulart, 2429, na cidade de Presidente Prudente.

O referido Centro foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1385/82, aprovado em 02 do setembro de 1982, com os Cursos de Qualificação Profissional I, II, III e IV aprovados por este Conselho através dos Pareceres nºs 1381/75, 633/76, 143/77, 144/77, 910/78, 2018/80, 2047/81, 1015/82, 1033/82 e 1325/82.

2. APRECIÇÃO:

O processo, a que se refere esta solicitação, está satisfatoriamente informado quanto aos recursos necessários ao reconhecimento dos cursos desenvolvidos.

A Instituição adota Regimento Escolar comum a todas as Unidades Operativas de sua rede de ensino, aprovado pelo Parecer CEE nº 1381/75, bem como Planos específicos para cada curso, também comuns a todas as Unidades.

3. CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento ao Centro do Desenvolvimento Profissional "Moacyr Calil", situado na Avenida Manoel Goulart, 2429, na cidade de Presidente Prudente, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC-Departamento Regional no Estado de São Paulo.

Este reconhecimento refere-se inclusive aos seguintes cursos e habilitações:

-Qualificação Profissional IV: Assistente de Administração; Contabilidade; Secretariado; Ótica; Laboratório de Prótese Dentária; Hotelaria; Transações Imobiliárias; Comercialização de Café.

-Qualificação Profissional III: Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Contabilidade; Visitadora Sanitária, bem como cursos de Qualificação Profissional I e de Suprimento.

Fica o Centro de Desenvolvimento Profissional "Moa-cyr Calil" obrigado a manter adequados os Planos de Cursos e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e as demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

CESG, aos 29 de agosto de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 29 de agosto do 1984

a) Cons^o Pe. Lionel Corbeil
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator. O Cons^o Bahij Amin Aur declarou-se impedido de Votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE